

Documento de Auditoria com Assinatura Digital  
#1295712 Documento Enviado

Principal

Destinatários do Documento

Destinatário(s):

- PETROBRAS - Petróleo Brasileiro S.A. (cód.: 224)

Com cópia para:

Não informado

Documento

Título:

Certificado Anual de Contas - Auditoria 1104815 - AAC Petrobras exercício 2021

Documento:

CERTIFICADO DE AUDITORIA

**Unidade Auditada:** Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras)

**Ministério Supervisor:** Ministério das Minas e Energia

**Município (UF):** Rio de Janeiro/RJ

**Exercício:** 2021

1. Foi examinado, ao amparo da competência estabelecida no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal, e nos termos do art. 50, inciso II, e do art. 9º, inciso III, da Lei n.º 8.443/1992, bem como do art. 13, § 2º, da Instrução Normativa TCU n.º 84/2020, de 22 de abril de 2020, do art. 8º, § 5º, da Decisão Normativa TCU n.º 188, de 30 de setembro de 2020, e do art. 25 da Decisão Normativa TCU n.º 198, de 23 de março de 2022, o seguinte escopo de auditoria, previamente acordado com o Tribunal de Contas da União (TCU), em relação à gestão da Petróleo Brasileiro S. A. (Petrobras), no período de 01.01.2021 a 31.12.2021:

- a) Avaliação da Atividade de Contratação de Escritórios Jurídicos;
- b) Avaliação da Atividade de Contratação de Afretamento de Unidades Estacionárias de Produção do tipo FPSO (*Floating, Production, Storage e Offloading* ou Unidade Flutuante de Produção, Armazenamento e Transferência); e
- c) Avaliação da Execução do Plano de Providências, no que se refere ao atendimento de recomendações emitidas pela Controladoria-Geral da União (CGU).

2. No que concerne ao tema referido na alínea “a” do item 1 deste Certificado, o Relatório de Auditoria CGU n.º 819765 concluiu que: (i) a Petrobras apresenta estrutura normativa e controles adequados para a especificação e o acompanhamento dos objetos jurídicos contratados; (ii) a Petrobras dispõe de procedimentos para o balizamento de sua

posição negocial na celebração de acordos de encerramento de litígio, tendo a CGU, porém, recomendado aprimoramento no sentido de incremento da precisão de quantificação e atualização dos valores ajustados; (iii) o modelo de remuneração dos escritórios jurídicos contratados pode ser aprimorado e, para tanto, a CGU recomendou um incremento de sistemáticas que favoreçam a realização de pagamentos mensurados por entregas pré-definidas (produtos ou resultados), em substituição às práticas baseadas em medição de horas de serviço prestados.

3. Em relação ao escopo apontado na alínea “b” do item 1 do Certificado, o Relatório de Auditoria CGU n.º 817082 constatou um aprimoramento dos processos de orçamentação e contratação de afretamentos de FPSOs, porém, ainda com oportunidades de melhoria nos critérios temporais de ponderação da Taxa Interna de Retorno dos projetos, tendo a CGU emitido recomendação nesse sentido. Já na fase de execução contratual, verificou-se o atendimento parcial e ainda em desenvolvimento de recomendações anteriores da CGU sobre a normatização de critérios e metodologia para a determinação dos valores contratuais em caso de prorrogação dos prazos de afretamento.

4. A verificação do objeto da alínea “c” do item 1 do Certificado demonstrou que a Petrobras tem gerenciado adequadamente o plano de providências decorrente da atuação da CGU, a partir da adoção das medidas recomendadas e, quando necessário, da solicitação tempestiva e justificada de prorrogações ou alterações/ajustes.

5. Diante do exposto e tendo como base (a) as conclusões registradas nos Relatórios de Auditoria n.º 1104815, 819765 e 817082 (anexos ao primeiro), os quais não apontam desvios de conformidade relevantes no âmbito da unidade, (b) o escopo de auditoria declarado no item 1 do presente documento, e (c) a ponderação consignada no item 6 deste Certificado, emite-se, conforme art. 20 da Instrução Normativa TCU n.º 84/2020, **OPINIÃO SEM RESSALVAS** sobre as contas da Petrobras, relativas ao exercício de 2021.

6. Pondera-se que, conforme disposto no art. 17 da Instrução Normativa TCU n.º 84/2020, “**a certificação da confiabilidade das demonstrações contábeis**, no caso das empresas estatais, e nos termos do art. 7º da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, **competem aos auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários**” (sem grifo no original). Assim, o presente certificado se restringe, nos estritos limites do escopo declarado no item 1, ao cumprimento tão somente do objetivo disposto no inciso II do § 4º do art. 14 da Instrução Normativa TCU n.º 84/2020. Registra-se, contudo, que a Controladoria-Geral da União tem buscado colaborar com o Tribunal de Contas da União, na construção de meios para que, nos próximos exercícios, também no âmbito das empresas estatais seja possível a integração das certificações da confiabilidade das demonstrações contábeis e da conformidade dos atos de gestão, conforme enunciado no art. 12, inciso II, da citada Instrução Normativa.

7. Em sede de conclusão, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, para balizamento do Pronunciamento Ministerial previsto no art. 52 da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa à Corte de Contas, por meio do referido sistema.

### Documento Autêntico da CGU

Para verificar a autenticidade deste documento escaneie o QRCode ao lado ou Acesse

### Assinaturas eletrônicas:

Tiago Lucas de Oliveira Aguiar (DAE/SFC/CGU), em  
29/08/2022, às 10:20  
Conforme horário oficial de Brasília

<https://eaud.cgu.gov.br/documento/autenticidade/1295712/9515714f99c23683a90288cca542707c>

Id: 1295712

Código de Verificação: 9515714f99c23683a90288cca542707c

### Anexos:

Não informado